



## Câmara Municipal de Açailândia

Rua Ceará nº 662, Centro - Açailândia - Maranhão  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

**PG – PROCURADORIA GERAL**

Folha Nº <sup>27</sup>  
Processo Adm Nº <sup>013/2022</sup>

Câmara Municipal de Açailândia  
CNPJ: 12.143.442/0001-76  
**ÇAAILÂNDIA**  
Construindo uma nova história

### PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo Nº **013/2022**

Aditivo Nº **002/2022**

Órgão Solicitante: Câmara Municipal de Açailândia/MA

**ASSUNTO:** Aditivo ao Contrato oriundo da Inexigibilidade de Licitação Nº **002/2021**.

2º Termo aditivo ao contrato administrativo Nº **002/2021**, cujo OBJETO: prestação dos serviços de consultoria e execução orçamentaria/contábil, elaboração de justificativas, defesas e recursos de processos administrativos junto ao tribunal de contas do estado do maranhão TCE, consultoria financeira e gerencial, fazendo a utilização de sistemas informatizados na área de contabilidade pública com geração de relatórios para atender as necessidades da câmara Municipal de Açailândia – MA, de acordo com Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores..

#### **DOS FATOS A QUE SE PRESTA CONSULTORIA**

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica os presentes autos que versa sobre a regularidade de celebração do Segundo Termo Aditivo de prazo ao Contrato Administrativo nº 002/2021, por mais 10 (dez) meses, celebrado entre a Câmara Municipal de Açailândia/MA e a empresa **MORAIS CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.489.462/0001-78, com vistas a atender a necessidade de prestação dos serviços de consultoria e execução orçamentaria/contábil, elaboração de justificativas, defesas e recursos de processos administrativos junto ao tribunal de contas do estado do maranhão TCE, consultoria financeira e gerencial, fazendo a utilização de sistemas informatizados na área de contabilidade pública com geração de relatórios para atender as necessidades da câmara Municipal de Açailândia – MA, de acordo com Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Após ser informada pelo Presidente da Câmara Municipal de Açailândia/MA, que o Contrato Administrativo nº **001/2022**, terá o fim de sua vigência no dia **29/12/2022**, e, que a empresa contratada tem interesse em prorrogar o prazo do contrato; Foi iniciado o pedido de Aditivo de Prazo argumentando a importância do aditivo à Presidência da Casa, os serviços de Contratação de empresa prestação dos serviços de consultoria e execução orçamentaria/contábil, elaboração de justificativas, defesas e recursos de processos administrativos junto ao tribunal de contas do estado do maranhão TCE, consultoria financeira e gerencial, fazendo a utilização de sistemas informatizados na área de contabilidade pública com geração de relatórios para atender as necessidades da câmara Municipal de Açailândia – MA, de acordo com Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, como um serviço contínuo, sendo ainda a prorrogação uma vantagem econômica à Câmara Municipal de Açailândia/MA, uma vez que não haverá despesas com novo procedimento de Inexigibilidade de licitação e o valor da contratação não sofrerá alteração. Ato contínuo, o Presidente da Câmara Municipal de Açailândia/MA justificou e despachou o procedimento à Contabilidade e CPL para que fossem tomadas as



# Câmara Municipal de Açailândia

Rua Ceará nº 662, Centro - Açailândia - Maranhão  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

**PG – PROCURADORIA GERAL**

Folha Nº 28  
Processo Adm Nº 01312022  
Câmara Municipal de Açailândia  
CNPJ: 12.143.442/0001-76  
**ACAILÂNDIA**  
Construindo uma nova história

medidas de estilo com o escopo de atender ao pedido e elaboração da minuta do Termo Aditivo.

Constam nos referidos autos, pedido de autorização, informando o fim da vigência do Contrato; Despacho da Presidência e decisão sobre a referida contratação sobre o interesse em prorrogar o prazo do contrato; resposta e documentos da empresa e sua regularidade fiscal, e, minuta do Contrato Administrativo de Aditivo nº 002/2022, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e Autorização da Autoridade Competente, passo aos fundamentos jurídicos.

1. É o relatório.

## II – DA ANÁLISE JURÍDICA:

### **Considerações iniciais sobre o parecer jurídico.**

O fundamento para o aditamento, encontra-se ancorado na Cláusula Sexta - Da vigência e da Eficácia e no II, do caput c/c o §2º do art. 57, da Lei Federal nº-8666/93, que assim dispõe:

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

6.1 - A Vigência deste contrato terá início em **01/01/2023**, podendo se extinguir em **31/10/2023**, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado pela legislação pertinente.

Art. 57. Da Lei Federal nº 8.666/93 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Destarte, o pleito revela-se dentro das previsões legais supracitadas, o tornando totalmente procedente; pois, como é de conhecimento de todos, Implantação e prestação de prestação dos serviços de consultoria e execução orçamentaria/contábil, elaboração de justificativas,



## Câmara Municipal de Açailândia

Rua Ceará nº 662, Centro - Açailândia - Maranhão  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

**PG – PROCURADORIA GERAL**

Folha Nº 29

Processo Adm Nº 0131/2021

Câmara Municipal de Açailândia

CNPJ: 12.143.442/0001-76

CÂMARA MUNICIPAL  
**AÇAILÂNDIA**  
Construindo uma nova história

defesas e recursos de processos administrativos junto ao tribunal de contas do estado do maranhão TCE, consultoria financeira e gerencial, fazendo a utilização de sistemas informatizados na área de contabilidade pública com geração de relatórios para atender as necessidades da câmara Municipal de Açailândia – MA, de acordo com Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pois o serviço não pode sofrer resolução de continuidade, sob pena de serem causados prejuízos à Administração.

Portanto, presentes:

- A justificativa, escrita, para adituação do contrato em tela;
- A autorização pela autoridade competente par celebrar o contrato;
- Os fundamentos.

Observamos ainda que o requerimento formulado se restringe à prorrogação de prazo. Além do mais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme atestado pelo fiscal do contrato.

Isto posto, com base nos argumentos e nas razões supra mencionadas, esta Assessoria Jurídica, **OPINA FAVORAVELMENTE AO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021**, de prorrogação de prazo, por mais 10 (dez) meses, com fundamentos no II, do caput c/c o §2º do art. 57, da Lei Federal nº8666/93.

É o nosso parecer, salvo melhor Juízo.

Açailândia /MA, 18 de OUTUBRO de 2022.

**Ricardo Melo e Silva**  
Procurador CMAÇ/MA  
Portaria nº 004/2021